

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de 90.000m², constituída das áreas 1 (um) e 2 (dois), de domínio público, medindo a primeira de nº 1 com 70,20 metros de frente para a Rua Floriano, 51,10 metros na linha dos fundos, onde confronta com o Parque José PTUSA; pelo lado esquerdo 323,00 metros confrontando com o espólio de ELVIRA LETTE VELLOSO PTUSA; pelo lado esquerdo 323,00 metros, confrontando com a área nº 2 de propriedade do Município, tendo como área total de 15.000m², situada no 1º Distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, devidamente matriculada no Registro de Imóveis no Livro 1-D, fls. 181, sob número de ordem 1.361 em 1.877; a segunda de nº 2, com 112,00 metros de frente para a Rua Floriano, mais 13,20 metros em curva na confrontação com a Estrada do Munguengue; pelos fundos com 332,50 metros, confrontando com o Parque José Bonifácio; pelo lado direito 323,00 metros confrontando com a área número um de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo com 421,50 metros, confrontando até a altura de 178,00 metros com a Estrada do Munguengue e daí numa linha de 333,50 metros com o vale da Sumpatia, tendo como área total 75.000,00 metros quadrados, situada no 1º Distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, devidamente matriculada no Registro de Imóveis no Livro 1-D, fls. 182, sob o nº 1.362, em 1.877; avaliada judicialmente em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme laudo devidamente homologado.

Artigo 2º — A área referida no artigo anterior será permutada por outra de 100.197,00 metros quadrados, a ser desmembrada de uma porção do lote 6-A, medindo de frente para a Rua Projetada (4) 222,00 metros em três segmentos, sendo um de 114,00 metros em linha reta; um de 35,80 metros em linha curva e mais 22,80 metros em linha reta; pelo lado direito com 253,00 metros; pelo lado esquerdo com 465,10 metros em dois segmentos de reta sendo um de 350,00 metros e outro de 115,10 metros nos fundos 418,10 metros, medindo em sua totalidade 100.197,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito com a área 11-A da Municipalidade, no lado esquerdo e nos fundos com a área 6-A de MANFREDO RODRIGO COMINESE E OUTROS, constante da maior porção do lote 6-A de propriedade de MANFREDO RODRIGO COMINESE, DE LO — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., GLOSUS S/A EQUIPAMENTOS GERAIS E TRANSEP — TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., devidamente matriculada no Registro de Imóveis no L-2H, fls. 218, sob o nº 3616 também avaliado por avaliador da Câmara, em Cr\$ 14.027.560,00 (quatorze milhões, vinte e sete mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

Artigo 3º — A permuta autorizada na presente Lei será sem qualquer ônus para o Erário Municipal, inobstante a diferença verificada em favor do particular, que sobre ela manifestou-se no processo administrativo, renunciando o seu direito.

Artigo 4º — A área obtida com a permuta ora autorizada passará a integrar ao domínio Público Municipal e será destinada, exclusivamente, à implantação do Parque Metropolitano de Laser e Desportos do Município.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1978.
CELAUSTINO CAMERAS
Prefeito